

ACORDO DE CONSÓRCIO

“IMPULSO DIGITAL PARA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - IP>AP”

Entre

O **Instituto Nacional de Administração, I. P.**, pessoa coletiva n.º 516480430, com sede em Alameda Hermano Patrone - Edifício Catavento, 1495-064 Algés, representado pela Presidente do Conselho Diretivo, Prof. Doutora Luísa Neto, adiante designado abreviadamente por INA, I. P.,

O **Instituto Politécnico de Bragança**, pessoa coletiva n.º 600013758, com sede em Campus de Santa Apolónia - 5300-253 Bragança, representada pelo presidente Prof. Doutor Orlando Isidoro Afonso Rodrigues, adiante designado abreviadamente por IPB,

O **Instituto Politécnico de Cávado e Ave**, pessoa coletiva n.º 503494933, com sede em Campus do IPCA – Vila Frescaíña – São Martinho – 4750-810 Barcelos, representado pela Presidente Prof. Doutora Maria José Fernandes, adiante designado abreviadamente por IPCA,

O **Instituto Politécnico de Coimbra**, pessoa coletiva n.º 600027350, com sede em Rua da Misericórdia, Lagar dos Cortiços S. Martinho do Bispo, 3045-093 Coimbra, representado pelo Presidente Prof. Doutor Jorge Manuel dos Santos Conde, adiante designado abreviadamente por IPC,

O **Instituto Politécnico de Leiria**, pessoa coletiva n.º 506971244, com sede em Rua General Norton de Matos, Apartado 4133, 2411-901 Leiria, representado pelo Presidente Prof. Doutor Carlos Manuel da Silva Rabadão, adiante designado abreviadamente por IPL,

O **Instituto Politécnico do Porto**, pessoa coletiva n.º 503606251, com sede em Rua Dr. Roberto Frias, 712, 4200-465 Porto, representado pelo Presidente Prof. Doutor Paulo Alberto da Silva Pereira, adiante designado abreviadamente por IPP,

O **Instituto Politécnico de Setúbal**, pessoa coletiva n.º 503720364, com sede em Campus do IPS - Estefanilha 2910-761 - Setúbal, representado pela Presidente Prof. Doutora Ângela Maria Gomes Teles de Matos Cremon de Lemos, adiante designado abreviadamente por IPS,

O **ISCTE – Instituto Universitário de Lisboa**, pessoa coletiva n.º 501510184, com sede em Av. das Forças Armadas, 1649-026 Lisboa, representada pela Prof. Doutora Maria de Lurdes Rodrigues, adiante designado abreviadamente por ISCTE-IUL,

A **Universidade de Lisboa**, pessoa coletiva n.º 510739024, com sede em Alameda da Universidade – Cidade Universitária – 1649-004 Lisboa, representada pelo Prof. Doutor Luís Manuel dos Anjos Ferreira, adiante designado abreviadamente por ULisboa,

A **Universidade Nova de Lisboa**, pessoa coletiva n.º 501559094, com sede em Campus de Campolide – 1099-085 Lisboa, representada pelo Prof. Doutor João Sàágua, adiante designado abreviadamente por UNL,

A **Universidade do Porto**, pessoa coletiva n.º 501413197, com sede em Praça Gomes Teixeira, 4099-002 Porto, representada pelo Prof Doutor António de Sousa Pereira, adiante designado abreviadamente por UPorto,

Considerando que a Portaria n.º 669/2022, de 7 de Setembro definiu os termos em que são constituídos os consórcios ao abrigo do n.º 3 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 19/21, de 15 de março, entre os quais o Consórcio denominado “Impulso Digital para a Administração Pública” (Consórcio IP>AP), que visa a qualificação, capacitação e valorização dos recursos humanos da Administração Pública, através de um programa de formação avançada, de cariz profissionalizante, e de investigação e experimentação aplicada nas áreas da capacitação digital;

Considerando que o INA, I. P., celebrou Protocolos de Cooperação com o Conselho de Reitores das Universidades Portuguesas (CRUP) e com o Conselho Coordenador dos Institutos Superiores Politécnicos (CCSISP), a 21 de setembro de 2021, na área da formação, da investigação e da transferência de conhecimento, enquadrando-se, neste âmbito e com tal delimitação, as parcerias de formação a desenvolver, conforme previsto no Plano de Capacitação Estratégica AP 2026, o qual explicita o conjunto de linhas de atuação a desenvolver para elevar o nível de competências dos trabalhadores da Administração Pública;

Considerando ainda

- a) O capital científico acumulado pelas diversas instituições de ensino superior e pelo INA, I.P., no que respeita transformação e inovação digital;
- b) A experiência e massa crítica acumulada pelas IES envolvidas e experiência no desenvolvimento de oferta formativa em matéria de competências digitais, ferramentas de produtividade e tecnologias emergentes, tais como inteligência artificial, cibersegurança, computação avançada, computação na nuvem e domínio dos dados;
- c) As atribuições e competências das entidades do universo público;
- d) O disposto no artigo 17.º do Regime Jurídico das Instituições de Ensino Superior, aprovado pela Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro, que contempla, para efeitos de coordenação da oferta formativa e dos recursos humanos e materiais, a possibilidade do estabelecimento de consórcios entre as instituições de ensino superior e destas com instituições de investigação e desenvolvimento, por sua própria iniciativa ou por iniciativa do Governo, ouvidas as instituições envolvidas, estabelecendo a lei que esses consórcios não prejudicam a identidade própria e a autonomia de cada instituição abrangida;

E procurando promover a qualificação, capacitação e valorização dos recursos humanos da administração do Estado através de um programa integrado de capacitação digital e de investigação e experimentação aplicada nas áreas das competências digitais;

Tendo sido ouvido o Conselho Estratégico do INA ao abrigo do n.º2 do artigo 11.º dos Estatutos publicados em anexo ao Decreto-Lei n.º 19/21, de 15 de Março e ao abrigo dos termos conjugados do n.º 2 do artigo 1.º e n.º 2 do artigo 2.º da Portaria n.º 669/2022, de 7 de Setembro entendem o INA, o IPB, o IPCA, o IPC, o IPL, o IPP, o IPS, o ISCTE-IUL, a UL, a UNL e a UP formalizar o presente acordo de consórcio, que se rege pela Portaria n.º 669/2022, de 7 de Setembro, e pelos termos e condições previstos nas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

Objeto

1 - O Consórcio IMPULSO DIGITAL PARA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - IP>AP é formalizado, inicialmente, entre o INA, o IPB, o IPCA, o IPC, o IPL, o IPP, o IPS, o ISCTE-IUL, a ULisboa, a UNL e a UPorto.

2 - Para os efeitos do número anterior e do presente Acordo de Consórcio, o ISCTE-IUL considera-se representado pelo ISCTE-Sintra, a ULisboa considera-se representada pela Instituto Superior Técnico e pelo Instituto Superior de Economia e Gestão, a UNL pela Nova IMS e a UPorto pela Porto Business School.

3 - O Consórcio IP>AP mantém-se aberto à entrada de outras instituições de ensino superior e do sistema científico e tecnológico que o queiram integrar e que promovam o desenvolvimento, a transmissão e a difusão do conhecimento nos respetivos domínios de atuação, nos termos do n.º 1 do artigo 3.º da Portaria n.º 669/2022, de 7 de setembro e da Cláusula 5.ª do presente Acordo.

4 – O Consórcio IP>AP pode promover mecanismos de colaboração com outras entidades, públicas ou privadas, para a prossecução da sua missão.

5 – Para efeitos do número anterior, são designadamente consideradas a Agência de Modernização Administrativa, I.P., o Gabinete Nacional de Segurança e a Estrutura de Missão Portugal Digital.

Cláusula 2.ª

Missão

O Consórcio IP>AP visa promover o desenvolvimento das ações de formação para a Administração Pública nos termos da alínea c) do n.º 2 do artigo 1.º da Portaria n.º 669/2022, de 7 de Setembro, e da legislação aplicável em matéria de formação profissional na Administração Pública, orientando-se para a Formação e capacitação dos recursos humanos da AP no âmbito da Administração Pública Digital 4.0, designadamente em matérias atinentes a ferramentas de produtividade e tecnologias emergentes.

Cláusula 3.^a

Autonomia e natureza jurídica

A participação das instituições de ensino superior e do sistema científico e tecnológico enquanto membros do Consórcio IP>AP não prejudica a respetiva identidade própria e autonomia, sem prejuízo do disposto na Cláusula 7.º.

Cláusula 4.^a

Âmbito e atribuições

No desenvolvimento da sua missão, o Consórcio IP>AP promove a realização coordenada de, designadamente:

- a) Formação e capacitação dos recursos humanos da AP no âmbito da Administração Pública Digital 4.0, designadamente em matérias atinentes a ferramentas de produtividade e tecnologias emergentes, na qual se destacam, entre outros:
 - i) Programa de Inteligência Artificial para a Administração Pública;
 - ii) Cursos TeSPs TICE para a Administração Pública, alargando a oferta formativa de TeSPs nas IES e fomentando a sua ligação às necessidades da Administração Pública, central e local;
 - iii) Formação Avançada TICE AP, capacitando trabalhadores da AP para competências digitais avançadas, de acordo com as necessidades específicas dos serviços e oportunidades de modernização identificadas em cada contexto,
- b) Formação e capacitação dos recursos humanos da AP em áreas fundamentais de promoção da inovação e modernização da Administração, numa perspetiva transversal e multidisciplinar;
- c) Investigação científica no âmbito da Administração Pública, aplicada a projetos de inovação na gestão e de modernização da Administração Pública;
- d) Promoção da integração da Biblioteca do INA, I. P., em redes de bibliotecas e a sua inserção em bases de dados relacionadas com a Administração Pública;
- e) Eventos de divulgação científica no âmbito da missão do Consórcio.

Cláusula 5.^a

Alargamento e subsistência do Consórcio

1 - As instituições de ensino superior e do sistema científico e tecnológico que queiram aderir ao Consórcio IP>AP devem manifestar o seu interesse junto da Comissão de Coordenação, que submete uma proposta ao Conselho Diretivo do INA, I. P..

2 - O INA, I. P., aprova e promove a formalização do alargamento do Consórcio IP>AP, nos termos do artigo 3.º da Portaria n.º 669/2022, de 7 de setembro, considerando-se as instituições vinculadas pelos termos e condições do presente acordo, mediante a assinatura de uma carta de adesão onde afirmam a aceitação incondicional dos mesmos.

3 - As instituições de ensino superior e do sistema científico e tecnológico que integrem o Consórcio IP>AP, podem desvincular-se livremente do mesmo, devendo comunicá-lo à Comissão de Coordenação com a antecedência mínima de seis meses em relação à data a partir da qual pretendem que a saída do consórcio produza efeitos.

Cláusula 6.^a

Obrigações das partes

1 - Constituem obrigações das partes:

- a) Cooperar de forma estreita e duradora;
- b) Afetar à concretização da missão e das atividades inseridas no âmbito e atribuições do Consórcio IP>AP os recursos humanos, financeiros e materiais que se revelem necessários;
- c) Desenvolver, regularmente, as atividades elencadas na Cláusula 4.^a;
- d) Avaliar as necessidades de formação e qualificação dos quadros técnicos superiores e dos dirigentes face à missão, objetivos e atividades dos serviços e organismos da Administração Pública.

2 - As instituições de ensino superior e do sistema científico e tecnológico que integram o Consórcio IP>AP prestam a colaboração e informação solicitadas pelo INA, I. P., enquanto entidade coordenadora da formação profissional da Administração Pública.

Cláusula 7.^a

Comissão de Coordenação

1 – A Comissão de Coordenação do Consórcio IP>AP, prevista no artigo 5.º da Portaria n.º 669/2022, de 7 de Setembro, é composta pelo Presidente do Conselho Diretivo do INA, I. P., e pelos reitores e presidentes das instituições de ensino superior e do sistema científico e tecnológico que participam no consórcio, com faculdade de delegação.

2 – A Comissão de Coordenação é presidida pelo Presidente do Conselho Diretivo do INA, I.P..

3 - Compete à Comissão de Coordenação deliberar sobre as seguintes matérias:

- a) Aprovar o regulamento interno do Consórcio IP>AP;
- b) Propor o alargamento do Consórcio IP>AP, mediante manifestação de interesse das instituições de ensino superior e do sistema científico e tecnológico que nele pretendam participar;
- c) Coordenar a orientação e o planeamento das atividades científicas e pedagógicas do consórcio;
- d) Aprovar as alterações ao presente Acordo de Consórcio;
- e) Pronunciar-se sobre os programas de formação, currículos, regimes de estudo e condições de admissão de cursos oferecidos no âmbito do Consórcio, articulando-se com o plano de formação para a Administração Pública a estruturar pelo INA, I. P.;
- f) Supervisionar o desenvolvimento das atividades no âmbito do consórcio, através da análise de um relatório síntese das atividades realizadas, a apresentar por cada membro no mês seguinte ao final de cada semestre;
- g) Promover a implementação de mecanismos de autoavaliação, de diagnóstico e de monitorização da atividade formativa realizada no âmbito do Consórcio IP>AP, bem como a análise e divulgação dos seus resultados;
- h) Identificar e propor os mecanismos necessários ao suprimento de eventuais questões pedagógicas que venham a ser detetadas, acompanhando a sua implementação;
- i) Apreciar as diretrizes de avaliação do aproveitamento dos formandos nos cursos de formação promovidos e realizados no âmbito do Consórcio IP>AP;
- j) Apreciar os critérios científicos, pedagógicos e curriculares para a seleção e contratação de docentes e formadores externos aos membros do Consórcio IP>AP e que se revelem necessários para a concretização das respetivas atividades formativas;

- k) Propor a realização de projetos de investigação científica ou de estudos no domínio da atuação do Consórcio IP>AP;
- l) Definir os termos da gestão financeira do Consórcio IP>AP, designadamente em matéria de afetação de receitas;
- m) Promover mecanismos de colaboração entre o consórcio e outras entidades, nacionais e internacionais, que contribuam para a prossecução dos respetivos objetivos.

4 - No desempenho das suas funções, pode a Comissão de Coordenação suscitar a colaboração de formadores, docentes ou investigadores de entidades externas ao consórcio, nacionais ou estrangeiras, de reconhecida competência.

Cláusula 8.ª

Funcionamento da Comissão de Coordenação

- 1 - A Comissão de Coordenação reúne, nos termos do seu regulamento interno, ordinariamente em cada trimestre e, extraordinariamente, por convocatória do seu Presidente, ou mediante solicitação de pelo menos maioria dos seus membros ao Presidente.
- 2 - A Comissão de Coordenação só pode reunir estando presente a maioria dos seus membros, entre os quais o Presidente.
- 3 - As deliberações da Comissão de Coordenação são tomadas por maioria absoluta de votos dos membros presentes e, em caso de empate na votação, o Presidente tem voto de qualidade.
- 4 - O INA, I. P., assegura o apoio técnico, logístico e administrativo ao desenvolvimento dos trabalhos da Comissão de Coordenação.

Cláusula 9.ª

Duração e revisão

- 1 - O presente Acordo de Consórcio produz efeitos a partir da data da sua assinatura, sendo estabelecido por tempo indeterminado.
- 2 - Durante a vigência do Acordo de Consórcio, as partes podem rever as suas cláusulas, nomeadamente visando o aprofundamento do projeto de cooperação, mediante aprovação pela Comissão de Coordenação.
- 3 - A resolução ou o termo, a qualquer título, do presente Acordo de Consórcio faz-se sem prejuízo da conclusão dos programas formativos em curso, independentemente da sua

natureza, por forma a não prejudicar os formandos, formadores, docentes ou outro pessoal afeto à sua realização.

Cláusula 10.ª

Lei aplicável e resolução de conflitos

- 1 - Em tudo o que não estiver especificamente previsto nos presentes estatutos, observa-se o disposto na legislação portuguesa aplicável, nomeadamente na Portaria n.º 669/2022, de 7 de Setembro, e no Decreto-Lei n.º 19/2021, de 15 de março, bem como, supletivamente, o disposto no Decreto-Lei n.º 27/2021, de 16 de abril, e na Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro.
- 2 - Em tudo quanto não estiver expressamente previsto no presente Acordo de Consórcio são aplicáveis as disposições do Código do Procedimento Administrativo.
- 3 - É competente para a resolução de litígios emergentes da aplicação do presente Acordo de Consórcio o Centro de Arbitragem Administrativa (CAAD).

Luísa Neto

Presidente do Conselho Diretivo

INA - Instituto Nacional de Administração, I.P.

Orlando Isidoro Afonso Rodrigues

Presidente

IPB- Instituto Politécnico de Bragança

Maria José Fernandes

Presidente

IPCA – Instituto Politécnico de Cávado e Ave

Jorge Manuel dos Santos Conde

Presidente

IPC – Instituto Politécnico de Coimbra

Carlos Manuel da Silva Rabadão

Presidente

IPL – Instituto Politécnico de Leiria

Paulo Alberto da Silva Pereira

Presidente

IPP – Instituto Politécnico do Porto

Ângela Maria Gomes Teles de Matos Cremon de Lemos

Presidente

IPS – Instituto Politécnico de Setúbal

Maria de Lurdes Rodrigues

Reitora

ISCTE – Instituto Universitário de Lisboa

Luís Manuel dos Anjos Ferreira

Reitor

ULisboa – Universidade de Lisboa

João Sàágua

Reitor

UNL – Universidade Nova de Lisboa

António de Sousa Pereira

Reitor

UPorto – Universidade Porto

Fac Simile